



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS  
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO  
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

LEILA MARIA CASIMIRO SARMENTO

CONTRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR PARA EFETIVA  
GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SOUSA - PB  
2011

LEILA MARIA CASIMIRO SARMENTO

CONTRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR PARA EFETIVA  
GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Gestão e Administração Pública, do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Gestão e Administração Pública.

Orientadora: Professora Ma. Maria da Conceição Silva Felix.

SOUSA - PB  
2011

LEILA MARIA CASIMIRO SARMENTO

CONTRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR PARA EFETIVA GARANTIA DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Administração Pública da Universidade Federal de Campina Grande – Campus Sousa para apreciação e aquisição do título de especialista em administração pública.

Orientadora: Prof<sup>ª</sup>. Ms. Maria da Conceição S. Felix.

BANCA EXAMINADORA:

Data de Aprovação: \_\_\_\_\_

---

Prof<sup>ª</sup>. Ms. Maria da Conceição S. Felix - UFCG  
Orientadora

---

Prof<sup>ª</sup>. Rubasmate dos Santos Sousa - UFCG  
Examinador

---

Prof<sup>º</sup>. Jardel de Freitas Soares - UFCG  
Examinador

Dedico este trabalho monográfico ao meu amado Deus que tem me concedido à graça de alcançar objetivos que nem eu mesma poderia imaginar e a minha família.

## AGRADECIMENTOS

Ao Senhor Deus, que é luz para o meu caminho. O meu eterno agradecimento por guiar, iluminar e abençoar todos os dias a nossa caminhada.

Às minhas queridas filhas Lunna e Lisle que foram o meu maior e melhor presente que recebi nesta vida.

Ao meu marido Ricardo, companheiro e forte no percurso da nossa história.

Aos meus pais, Luiz Casimiro, em memória, que sinto sempre presente no meu coração e à minha adorável mãe Leônidas, vencedora incansável.

Ao meu sobrinho Netinho, pelo apoio e dedicação.

À minha orientadora Conceição Félix, pela paciência e sabedoria na orientação e acompanhamento para a conclusão desta monografia.

Aos meus familiares, pelo carinho e atenção.

Às crianças e adolescentes, pelos quais eu possa, através da minha profissão, atuação e compromisso, lutar para efetiva garantia aos direitos da criança e do adolescente.

As minhas colegas conselheiras, que lutam ativamente pela efetiva garantia dos direitos das crianças e adolescentes, em especial Fátima.

A Juíza Maria dos Remédios pela oportunidade de poder desempenhar o meu trabalho como Assistente Social no Juizado da Infância e Juventude na Comarca de Sousa.

Um especial agradecimento aos mestres da UFCG que com sua sapiência nos repassaram um pouco de sua cognição.

A Gorete Moreira, Secretária do Curso de Especialização, por seu empenho e dedicação, mostrando-se sempre presente.

Enfim, aos amigos e colegas pela certeza de que a vida ganha ares mais felizes quando dividimos nosso sorriso fraternalmente.

“Muitas coisas que nós precisamos podem esperar. A criança não pode. Agora é o tempo em que seus ossos estão sendo formados, seu sangue está sendo feito, sua mente está sendo desenvolvida. Para ela nós não podemos dizer amanhã. Seu nome é hoje”.

Gabriela Mistral

## RESUMO

O presente trabalho intitulado Contribuições do Conselho Tutelar para efetiva garantia dos direitos da criança e do adolescente tem como objetivo demonstrar a contribuição das práticas do conselheiro tutelar para a efetiva garantia dos direitos da criança e do adolescente. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica e documental, com o intuito de conhecer a importância do conselho tutelar, que é imprescindível em todas as cidades, conforme rege no ECA. O conselho tutelar é um órgão autônomo, permanente e não jurisdicional encarregado de zelar pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Trata-se de um espaço profissional que se move na dinâmica da nova realidade democrática brasileira, a qual repercute nas leis de proteção, fundamentada, ainda, no respeito à cidadania e na proteção integral do ser social. Os resultados remetem a uma reflexão sobre todo este processo, que implicam na instrumentalização necessária no cotidiano do conselheiro tutelar nas suas ações, atuações, contribuições, atribuições e outras relativas ao processo em estudo.

Palavras chave: Leis de proteção, garantia dos direitos, contribuições do conselho tutelar.

## **ABSTRACT**

This paper titled Contributions to the Guardian Council effectively guarantee the rights of child and adolescent aims to demonstrate the contribution of the guardianship counselor practices for effectively guaranteeing the rights of children and adolescents. The methodology used was to search literature and documents, in order to know the importance of child protection agency, which is essential in every city, as governed by the ECA. The Child Protection Council is an autonomous, permanent and non-jurisdictional responsible for promoting the company to ensure compliance with the rights of children and adolescents. This is a professional space that moves in the dynamics of the new democratic reality in Brazil, which has repercussions for the protection laws, based also on respect for citizenship and full protection of social being. The results point to a reflection on this whole process, involving the instrumentation needed in daily guardianship counselor in their actions, actions, contributions, and other attributions regarding the process in study.

Keywords - protection laws, ensuring the rights, contributions from the council.



## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>2 O CONSELHO TUTELAR: ÓRGÃO DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE .....</b>	<b>12</b>
2.1 BREVE HISTÓRICO SOBRE CONSELHO TUTELAR .....	12
2.2 O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: PARA ALÉM DA PROTEÇÃO .....	16
<b>3 CONTRIBUIÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHEIRO TUTELAR .....</b>	<b>21</b>
3.1 ATRIBUIÇÕES DO CONSELHEIRO TUTELAR .....	21
3.2 A IMPORTÂNCIA DO TRABALHO EM REDE PARA O ATENDIMENTO INTEGRADO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE .....	25
3.3 CONSELHOS TUTELARES NOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS .....	28
<b>4 CONCLUSÃO .....</b>	<b>32</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>34</b>
<b>ANEXO A – FICHA DE DENÚNCIA .....</b>	<b>36</b>
<b>ANEXO B – NOTIFICAÇÃO .....</b>	<b>37</b>
<b>ANEXO C – TERMO DE ENTREGA E RESPONSABILIDADE .....</b>	<b>38</b>
<b>ANEXO D – TERMO DE ADVERTÊNCIA.....</b>	<b>39</b>
<b>ANEXO E – REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS .....</b>	<b>40</b>
<b>ANEXO F – FICHA DE ENCAMINHAMENTO .....</b>	<b>41</b>
<b>ANEXO G – FORMULÁRIO DE VISITA DE INSPEÇÃO A ESTABELECIMENTO COMERCIAL.....</b>	<b>42</b>
<b>ANEXO H – AUTO DE CONSTATAÇÃO .....</b>	<b>44</b>
<b>ANEXO I – ACOMPANHAMENTO MENSAL .....</b>	<b>45</b>
<b>ANEXO J – PLANO DE AÇÃO .....</b>	<b>46</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho intitulado “Contribuições do Conselho Tutelar para efetiva garantia dos direitos da Criança e do Adolescente” tem como objetivo analisar qual a contribuição das práticas do Conselho Tutelar para a garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

As Informações apresentadas nas páginas a seguir são produzidas com base nas diretrizes que definem a importância do conselho tutelar, o potencial do trabalho desenvolvido de forma articulada, a atuação e atribuições do conselho tutelar, instituídos pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

A escolha deste tema está relacionada à importância da prática dos conselheiros Tutelares, nas suas atribuições tendo em vista a proteção integral da criança e do adolescente.

Este tema é de grande relevância baseado nas atribuições do conselheiro, de conhecer e compreender os desafios e limites da ação dos conselheiros, onde possibilite um adequado atendimento das situações de direitos ameaçados ou violados.

É nesse sentido que pauta o nosso interesse em abordar neste trabalho a vinculação entre a experiência cotidiana e fundamentação teórica, entendendo ambas como constituintes de uma ação qualificada, com a finalidade de fortalecer e reforçar o quanto o Conselho Tutelar é importante no município e também no Estatuto da Criança e do Adolescente, uma vez que este órgão é uma peça fundamental para eficácia desse diploma legal, ou melhor dizendo, para a efetividade da doutrina da proteção integral.

Igualmente, a pesquisa deseja nortear e acrescentar conhecimento acadêmico sobre os direitos básicos e fundamentais da criança e do adolescente, demonstrando de forma reiterada as medidas específicas de proteção à criança e ao adolescente e os principais órgãos encarregados de efetivá-las. Assim, a realização deste estudo é do interesse de todos aqueles que defendem a doutrina de proteção integral do direito da criança e do adolescente.

Diante disso a hipótese que norteará nosso trabalho é a de que é importante existência de conselhos tutelares em cada município para que as crianças e os adolescentes tenham a proteção integral garantida, ensejando benefícios para a sociedade como um todo.

A metodologia utilizada foi à pesquisa bibliográfica e documental, decorrente de dados teóricos já trabalhados por outros pesquisadores em documentos impressos, como livros, artigos, etc. relevante ao nosso estudo.

Dessa forma, o estudo tem a intenção de ser um instrumento acadêmico para analisar a prática vivenciada tanto pelos conselheiros tutelares quanto pelos aplicadores do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A organização desse estudo consiste da seguinte maneira: No primeiro capítulo será apresentado um breve histórico referenciando a importância da existência do Conselho Tutelar em cada cidade, do mundo do direito da criança e do adolescente, o surgimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e seus direitos fundamentais.

No segundo capítulo elucidaremos sobre o Conselho Tutelar na sua formação jurídica, contribuições e atribuições, analisando a sua função a luz das mudanças sociais, no que se refere a crianças e adolescentes na efetiva garantia de seus direitos ameaçados ou violados, pois são credores de direito que devem ser assegurados com absoluta prioridade.

Destarte, enriquecendo e desenvolvendo assim um melhor conhecimento e aprendizado nas contribuições significativas do conselheiro tutelar para efetiva garantia dos direitos da criança e do adolescente.

## 2 O CONSELHO TUTELAR: ÓRGÃO DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Para refletirmos sobre o Conselho Tutelar, no que se refere a sua influência social na formação de crianças e adolescentes, faz-se necessário uma análise histórica deste órgão. Para tanto, analisaremos a trajetória histórica do Conselho Tutelar, a fim de compreender qual é a função desse órgão previsto em lei.

### 2.1 BREVE HISTÓRICO SOBRE CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar é definido como instância acolhedora de queixas ou denúncias de quaisquer fatos que violem ou representem ameaça de violação dos direitos de crianças e adolescentes. A cidadania foi peça fundamental para a instituição do Estatuto da Criança e do Adolescente. Nesse diploma legal foi instituído o Conselho Tutelar, disposto do artigo 132.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, o Conselho Tutelar, é representante da comunidade na administração municipal e como órgão encarregado pela sociedade de defender os direitos da criança e do adolescente. O mesmo tem o poder e atribuição de manter um diálogo firme e sistemático com a sociedade, no sentido de indicar ao Executivo, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as necessidades e lacunas dos serviços públicos para ampliação do debate sobre políticas de atenção do município.

O Conselho Tutelar é vinculado administrativamente à prefeitura, sem prejuízo à autonomia nas decisões. Essa vinculação ao Poder Executivo exige que haja uma relação ética responsável entre toda a administração municipal, além da necessidade de cooperação técnica envolvendo as secretarias e programas voltados para a criança e o adolescente.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e a Vara da Infância e Juventude são fundamentais ao Sistema de Garantias de direitos, que demonstram espírito democrático da Constituição de 1988

e têm como principal objetivo fazer valer os direitos das crianças e dos adolescentes que forem ameaçados ou violados.

As crianças e adolescentes são comumente concebidos como sendo o futuro do país e da humanidade nos discursos de políticos e da elite brasileira, em contraponto a essa concepção, ao observar a realidade social percebe-se uma banalização dos direitos da criança e do adolescente, através da exploração do trabalho, exploração sexual, condição de miséria e fome. Enfim, estas crianças e adolescentes, principalmente quando oriundas de classes baixas, estão submetidas diariamente a violências.

Todavia, mesmo em um resgate histórico sobre a trajetória dos direitos da infância e juventude, pouco se encontra com relação a referências sobre o tema antes do século XII.

A partir do século XVII, o que se pode encontrar, segundo Redim (1988), são retratos em efígies funerárias e depois deste é que surgem os retratos de crianças vivas, fazendo-nos entender que só então é que surge um interesse específico pela criança.

Até o século XIX as crianças são tratadas e criadas em condições de total inferioridade aos adultos e são consideradas submissas, devendo total obediência e respeito para com eles.

Durante o século XIX, a expansão do capitalismo na Europa já influenciava o Brasil e no século XX, em suas primeiras décadas, implanta-se o processo de industrialização no Brasil. Entre os séculos XIX e XX, muda-se a visão sobre a infância.

Para ilustrar essa questão, Santos ( 2007, p. 232) expõe:

As crianças abandonadas” passaram a fazer parte das preocupações das classes dominantes, buscando meios de recuperar a integridade física e moral desses “desamparados”. Esse processo de recuperação era concebido por meio de trabalho, que na concepção da época era entendido como elemento reabilitador, educador e disciplinador.

Redim ( 1998), pontua que a força do trabalho precisava ser qualificada para um conseqüente desempenho positivo da produção, mas houve um fracasso nesta escolarização, devido ao que o autor denomina “índices de desperdício”, como

a evasão escolar e a repetência, sendo assim necessário a criação de pré-escolas, preparando os indivíduos para a escola a fim de superar o fracasso escolar.

Na pré-escola a criança é a representação do adulto, num padrão burguês.

Sob as expectativas em relação à criança, pontua Redim ( 1998, p. 42):

A criança não preenche as expectativas dessa sociedade, e então gera preocupações, senão medo, quanto ao quê será. Não foi uma descoberta da criança brasileira; foi uma descoberta ou um dar-se conta da ameaça, do perigo que significa para a sociedade brasileira a criança menor de sete anos.

Sob esta ótica, Redim (1998) afirma que a questão do atendimento à criança no Brasil, não é uma preocupação com ela e sim uma questão de “segurança nacional”.

É nesta perspectiva que são criadas as leis da infância e da juventude, num primeiro momento na Europa, sede do desenvolvimento industrial e conseqüente preocupação com o acúmulo de capital pela exploração da mão- de - obra, e em seguida nos países que adotavam o sistema Europeu em nome do desenvolvimento e da modernização, como o Brasil.

As leis que são relacionadas à infância e adolescência, tendo em vista que estas se tornam de fundamental importância para a compreensão do Conselho Tutelar, como órgão defensor do Estatuto da Criança e do Adolescente, uma vez que a cada mudança de concepção de infância e adolescência, altera-se a lei vigente para que se adapte ao novo conceito.

Em doze de outubro de mil novecentos e vinte e sete, cria-se o código de menores que estipulava um juizado punitivo para os menores. Esta nova lei objetivava controlar e disciplinar crianças e adolescentes de maneira a evitar uma possível cólera ou revolta pela situação decadente em que viviam. Esta situação dava-se devido às modificações econômicas que o país vivia, situações estas vinculadas ao processo de industrialização em jornadas excessivas de trabalho com baixa remuneração e sem direito a descanso remunerado.

Com o golpe de Estado em 1930, foram criadas inúmeras instituições para disciplinar e preparar menores para o mercado de trabalho. Estas instituições

contavam com equipes de profissionais da área, que deveriam impor-lhes a moral e os bons costumes num caráter disciplinante - punitivo.

O código de menores tem seus vestígios até os dias atuais, o que podemos perceber quando ouvimos o termo menor ou quando ouvimos uma discussão sobre a redução da maioridade penal, que nada mais é fruto de uma ideologia que defende a punição aos menores, com o intuito de disciplinar as crianças e os adolescentes.

Essa realidade persiste após a década de 1990, quando o Código de Menores foi substituído pela lei 8.069 de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, o qual veio substituir o caráter punitivo do Código de Menores pelo caráter protetivo.

Com o argumento de estender os direitos previstos a todos na Constituição Federal as crianças e adolescentes e ainda, dar prioridade a estes pela sua condição de cidadão em desenvolvimento, em 13 de julho de 1990 entra em vigor o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Discorridos vinte anos de vigência do ECA, podemos entender que o ECA promoveu uma reforma no Código de Menores de mil novecentos e setenta e nove, na medida em que não rompeu com a visão do projeto de sociedade presente no Código de Menores.

O Conselho Tutelar é o órgão 'zelador' dos direitos da criança e do adolescente. A criação do Conselho Tutelar foi uma das inovações que o Estatuto da Criança e do Adolescente trouxe (MENDES, 2009).

A Constituição da República, no art. 227, parágrafo 7º, prevê que "no atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204", o qual assegura, dentre outras diretrizes, a "participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis".

Nas discussões do anteprojeto de lei que deu origem ao Estatuto, pensou-se na necessidade de um órgão popular que distribísse justiça social, rápido e com um mínimo de formalidade, voltado a resolver, no próprio município, as questões relacionadas com violação dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes.

Verdadeira instância administrativa, segundo Garrido de Paula (1993), o órgão foi criado para zelar pelos direitos da criança e do adolescente. Não existe

como mera formalidade ou criação burocrática, apenas para “empregar” pessoas e ser mais um órgão do aparelho estatal. Chegou para ficar e aí está, mesmo que ausente em muitos municípios e a experiência tem mostrado que, sobretudo para seus principais destinatários, o órgão muito tem feito e contribuído de maneira eficaz para a implementação dos direitos constitucionalmente garantidos.

Antes dos conselhos, as questões sócio-jurídicas relacionadas a crianças e adolescentes desaguavam nas antigas varas de menores, que acumulavam funções diversas, como a de punir, acolher, encaminhar para uma família substituta, etc.

## 2.2 O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: PARA ALÉM DA PROTEÇÃO

Com o intuito de compreender melhor a história do Conselho Tutelar, destacaremos neste item o Estatuto da Criança e do Adolescente que é a lei instituidora do órgão - no caso, o Código de Menores de mil novecentos e setenta e nove, que já surgiu defasada para sua época, pois constituía o prolongamento da filosofia menorista do Código de Mello Mattos, do início do século XX.

Em 1979, quando de sua promulgação, comemorava-se o Ano Internacional da Criança, fruto de uma mobilização mundial que exigia atenção especial aos direitos da criança e dos adolescentes. No entanto, esses direitos não estavam contemplados na legislação que acabara de nascer. O “novo” Código, lançado em um momento de contestação política e respaldado na Política Nacional de Bem Estar do Menor (PNBM), representava os ideais dos militares que estavam em crise. Não correspondia aos interesses das forças políticas e da sociedade civil e nem representava os interesses da criança e dos adolescentes, os quais permaneciam confinados nas instituições totais e submetidos ao poder discricionário do Juiz de Menores. Dessa forma, o Código de Menores e a PNBM, com seu paradigma da “situação irregular”, entraram em colapso, “desaparecendo” do cenário nacional em 1990, com aprovação do ECA.

O ECA (Lei n 8.069, sancionada em 13 de julho de 1990) nasceu em resposta ao esgotamento histórico-jurídico e social do Código de Menores de mil



novecentos e setenta e nove. Nesse sentido, o Estatuto é processo e resultado porque é uma construção histórica de lutas sociais dos movimentos pela infância, dos setores progressistas da sociedade política e civil brasileira, da “falência mundial” do direito e da justiça menorista, mas também é expressão das relações globais internacionais que se configuravam frente ao novo padrão de gestão de acumulação flexível do capital.

O ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente é a base legal que vem fundamentado e contribuindo para a promoção da garantia da atenção integral à criança e ao adolescente. O artigo sétimo do capítulo I do Estatuto trata do direito à vida e à saúde, efetivado por meio de políticas sociais públicas que permitem um desenvolvimento em condições dignas de existência. As questões da criança e do adolescente configuram-se como essenciais, referidas como uma das expressões da questão social, além da mídia e da sociedade de consumo.

Devemos acrescentar que esta implantação se dá num período do neoliberalismo no Brasil em 1990 sob a presidência de Fernando Collor de Mello. O neoliberalismo, no sentido epistemológico da palavra significa doutrina, em voga a partir das últimas décadas do século XX, que favorece uma redução do papel do Estado na esfera econômica (AURÉLIO, 2004, p.576).

Um regime que se auto determinava democrata e civil, o oposto do regime militar que ainda possuía vestígios no país, continuar aplicando uma lei punitiva como o Código de Menores, seria uma contradição a demagogia do então presidente.

Sendo assim, as crianças e os adolescentes passam a ser encaradas como cidadãos prioritários em sua condição de desenvolvimento humano, substituindo alguns conceitos relacionados à infância, camuflando a marginalização destes com o termo “situação de risco”.

Na economia política, o neoliberalismo propunha um Estado mínimo para enfrentar a crise do capitalismo. Essas transformações, juntamente com a revolução informacional, provocaram um processo de “reestruturação produtiva”, de desemprego estrutural, de precarização das relações de trabalho e outras mudanças que tiveram como conseqüências, dentre tantas, o xenofobismo, a tolerância zero, a insegurança social, a intensificação das migrações e o aumento da pobreza, sobretudo com o aparecimento de novas expressões da questão social. Segundo Freire:

O processo de reestruturação produtiva focaliza as alterações desenvolvidas no espaço de trabalho, que tem provocado a desestruturação social, expressa nas perdas sociais e na mutilação do corpo, mente e capacidade de luta do trabalhador. Esse processo consolida-se no Brasil a partir do governo de Fernando Collor de Mello, em 1989, sob o despotismo de competitividade provocada pelo mercado globalizado, no atual estágio de acumulação flexível do capital (2003, p. 31).

Os adolescentes e os jovens são extremamente afetados no mundo globalizado, seja por sofrerem violências, seja por violentarem outrem. Apesar de viverem uma história em que são violentados, são as violências produzidas por eles que ganham visibilidade na sociedade, na medida em que a mídia mostra com prioridade situações de violência e de "insubordinação", como, por exemplo, as gangues de Nova York, as rebeliões, as bandas de rock e os massacres cometidos por adolescentes nas escolas dos Estados Unidos (Columbine). As repercussões da mídia sobre esses acontecimentos mobilizaram a opinião pública e reacenderam as críticas ao modelo de justiça-direito menorista, enquanto paternalista e promotor da impunidade.

O ECA nasce em resposta à falência do Código de Menores; por conta da transnacionalização do capitalismo, do antigarantismo, da democratização e do comportamento juvenil, foi apontada a necessidade de reformular a legislação menorista e o seu sistema de justiça juvenil.

Com o Estatuto, o caráter punitivo do Código de Menores passa a ser protetivo, e o menor em situação irregular agora é uma criança ou adolescente em situação de risco. "[...] a lei que estabelece o 'Estatuto da Criança e do Adolescente' é aprovada, após passeata de meninos e meninas de todo o Brasil em Brasília" (CAMPOS; HADDAD, 2000, p. 102), e estabelece a instituição dos Conselheiros Tutelares como órgãos promovedores e fiscalizadores desta lei.

Os conselheiros tutelares são pessoas que têm o papel de porta-voz das suas respectivas comunidades, atuando junto a órgãos e entidades para assegurar os direitos das crianças e adolescentes. São eleitos cinco membros através do voto da comunidade ou entidades cadastradas que lidam com crianças e adolescentes, para um mandato de três anos, permitida uma recondução. O art. 134 estabelece que as regras do funcionamento do conselho tutelar (local, dia e horário), bem como

a eventual remuneração dos conselheiros devem ser regulados por lei municipal. O interessado deve se registrar perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responsável pela eleição e a fiscalização do Ministério Público. O conselho tutelar não é cabide de emprego, nem passatempo, ao contrário trabalha muito em prol da criança e do adolescente. Destarte, o interessado deve ter realmente a intenção de lutar para fazer valer as normas do ECA.

Considerando a necessidade da existência de pelo menos um conselho tutelar por município, conforme determina o ECA, a sua falta significa um impedimento para que o Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do adolescente abranja todas as localidades do país (CEATS; FIA, 2007).

Para ser conselheiro é necessário que o interessado comprove:

- ter reconhecida idoneidade moral, ou seja, ser pessoa de boa conduta na comunidade;
- ter vinte e um anos de idade completos;
- residir no município em que está instalado o conselho.

No artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente as medidas de proteção a criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta lei forem ameaçados ou violados:

- Por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- Por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
- Em razão de sua conduta.

Sempre que os direitos das crianças e dos adolescentes forem ameaçados ou violados deverá ser comunicado ao conselho tutelar para que sejam aplicadas as medidas de proteção cabíveis, sem prejuízos de outras providências legais.

Com o Estatuto, o Estado divide as responsabilidades sob a população infanto-juvenil com a sociedade e a família, esta última é também para Redim (1998) um bom instrumento para modelagem da criança.

O ECA aponta para uma lógica de intervenção do conselho tutelar voltada para a rede pessoal e institucional de proteção social, tendo como princípios

norteadores o respeito à opinião da criança e do adolescente, bem como o interesse superior dos mesmos.

Não estabelece nenhum vínculo legal entre os conselhos tutelares e dos direitos em relação ao princípio da autonomia. Contudo, os conselhos dos direitos podem propor diretrizes para a criação e o funcionamento dos conselhos tutelares. Além disso, são os conselhos dos direitos como já mencionamos acima que coordenam o processo de escolha dos conselheiros tutelares e que, muitas vezes, realizam cursos de capacitação para os mesmos.

Os conselhos municipais dos direitos devem também encaminhar aos conselhos tutelares a relação das entidades e programas de atendimentos registrados pelos mesmos, para fins de fiscalização. Por sua vez, os dados do atendimento dos conselhos tutelares devem servir de subsídio para o processo de formulação das políticas municipais de atendimento aos direitos da criança e do adolescente. Os conselhos tutelares devem atuar na proteção jurídico-social, não somente na promoção e aplicação de medidas protetivas especiais do ECA. Devem atuar, também, na formulação de planos e programas de atendimentos aos direitos da criança e do adolescente.

### 3 CONTRIBUIÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHEIRO TUTELAR

A confusão é histórica. Desde a implantação dos primeiros Conselhos Tutelares em território nacional buscou-se implantar nele características 'policialescas'.

Esta ação ocorre devido às lacunas na rede de atendimento à criança e ao adolescente nos municípios e também pela falta de preparo dos pais ou responsáveis em educar os próprios filhos.

Definitivamente: o Conselho Tutelar não compõe o aparato de segurança pública do município, por isso não deve agir como tal. O Conselho Tutelar é o órgão 'zelador' dos direitos da criança e do adolescente. "Zelar é fazer com que aqueles que devem atender, efetivamente o façam.

Ta na hora de dar a grande 'virada' e excluir de nossos Conselhos Tutelares toda e qualquer característica 'policialesca' e a partir desta ação maximizar o verdadeiro atendimento tutelar (BETIATE, s/d).

#### 3.1 ATRIBUIÇÕES DO CONSELHEIRO TUTELAR

O Conselho Tutelar (C. T.) é um órgão permanente, (uma vez que não pode ser extinto), autônomo em suas decisões, ou seja, age sem interferência de qualquer outro órgão ou poder, somente devendo respeito à lei, à constituição federal e aos superiores interesses da criança e do adolescente. É não jurisdicional (não julga, não faz parte do judiciário, não aplica medidas judiciais) é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

O conselho tutelar atua de duas maneiras: uma preventiva, fiscalizando entidades, chamando a atenção da comunidade para o exercício de direitos assegurados a todo cidadão, cobrando a responsabilidade dos devedores do atendimento de direitos da criança e do adolescente a sua família; a outra é remediativa, agindo quando alguém viola ou não respeita as regras do ECA, defendendo e garantindo a proteção especial a todas as crianças e adolescentes.

O conselheiro tutelar trabalha diretamente com pessoas que, na maioria das vezes, vão ao conselho em situações de crises e dificuldades, com histórias de vidas confusas e complexas. Para a realização do trabalho do conselho é fundamental que o conselheiro saiba ouvir e compreender os casos que demandam sua atuação.

As relações estabelecidas com as famílias, entidades civis, órgãos e serviços públicos exigem do conselheiro algumas habilidades e posturas não facilmente desenvolvidas, mas determinantes na resolução dos casos e do lugar político que o conselho deseja assumir. Tais habilidades envolvem a maneira como o conselheiro se relaciona com as pessoas, convive com a comunidade e organiza o seu trabalho. É claro que, no colegiado, cada conselheiro tem habilidades distintas. Por isso, mais do que um conselheiro desenvolver um conjunto pré-estabelecido de habilidades, é importante que o colegiado conheça seus limites e potencialidades e utilize os conselheiros para atuarem nas áreas em que são mais habilitados.

Na maioria dos casos o conselho tutelar vai ser provocado, chamado a agir por meio de denúncia popular. Outras vezes, o conselho, sintonizado com os problemas da comunidade onde atua, vai se antecipar a denuncia, o que faz uma enorme diferença para as crianças e adolescentes. Assim, o conselho tutelar atua em vários espaços: Na família, na escola, nas ruas, nos hospitais e em qualquer local onde os direitos estejam sendo ameaçados ou violados.

No artigo 136 (ECA) discorre das atribuições do conselho tutelar:

- Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII;
- Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII;
- Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
  - a. requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
  - b. representar junto à autoridade judiciária nos caso de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- Encaminhar á autoridade judiciária os casos de sua competência;

- Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária , dentre as previstas no artigo 101, I a VI, para o adolescente autor do ato infracional;
- Expedir notificações;
- Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- Assessorar o Poder Público local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, parágrafo,3º, inciso II da Constituição Federal;
- Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder. É dever de todos, da família, da comunidade, da sociedade em geral, do poder público, de assegurar a criança e ao adolescente seus direitos básicos referentes à vida, saúde, alimentação, educação, esporte, lazer, profissionalização, cultura, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária, velar por sua dignidade, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Destacaremos alguns pontos que não são atribuições do conselho tutelar:

- a. Busca e apreensão de crianças, adolescentes ou pertences dos mesmos; quem faz isso é o oficial de justiça, por ordem judicial.
- b. Autorização para viajar ou para desfilas, quem faz é comissário da Infância e Juventude;
- c. Não dá autorização de guarda, quem faz isso é o juiz, através de um advogado que entrará com uma petição para a regularização da guarda ou modificação da mesma.

Em qualquer hipótese, não pode o conselho tutelar tomar qualquer medida que importe em colocação de criança ou adolescente em família substituta, não lhe sendo lícito, por exemplo, retirar a criança da guarda de um dos pais e coloca-la sob a guarda do outro, sair á "procura" de pessoa ou família interessada

em assumir a guarda ou mesmo adotar criança ou adolescente, ainda que os pais consentam com tal medida etc.

Neste exemplo, se chegar ao conhecimento do conselho tutelar notícia de que determinada mãe ou casal deseja entregar seu(s) filho(s) para adoção, caberá ao órgão, primeiramente e acima de tudo, tentar demove-los dessa idéia, aplicando-lhes medidas de orientação, apoio, tratamento e promoção social que lhes dêem condições de manter seus filhos em sua companhia. Caso infrutífera essa tentativa ( que deve ser séria e efetiva, e não meramente formal), não restará ao conselho tutelar alternativa outra além do encaminhamento da pessoa ou casal ao juizado da infância e juventude, pois como foi dito, apenas a autoridade judiciária tem competência para aplicar a medida de colocação em família substituta.

Assim agindo, se estará abolindo a comum, mas equivocada prática que tem feito do conselho tutelar uma “máquina de abrigar” crianças ou adolescentes e/ou uma espécie de “intermediário” para sua família substituta, que a pretexto de “proteger”, tantos malefícios têm causado a população infanto-juvenil e à própria credibilidade e respeitabilidade do órgão, que como instrumento de garantia de direitos, tem o dever de fazê-lo também em relação ao direito fundamental a convivência familiar.

O conselheiro mediante atuação deve notificar as pessoas a comparecerem ao C. T, solicitar relatórios de entidades para onde às crianças e os adolescentes foram encaminhados bem como as famílias e fazer visitas domiciliares com encaminhamento e acompanhamento.

Ao conselheiro tutelar não compete trabalho técnico de psicólogo, assistente social, advogado ou professor. Também não cabem aos conselheiros ações assistencialistas como distribuir remédios, cesta básicas ou roupas para a comunidade. O conselho não determina qual será a intervenção técnica do profissional que atenderá a criança, o adolescente ou a família, mas deve assegurar que eles tenham acesso ao atendimento necessário com a devida orientação e acompanhamento.

Assim sendo, o Conselho Tutelar não é apenas um receptor de denúncias, mas um zelador social, nomeado pela cidadania. Sua atribuição é a de zelar pelos direitos da criança e do adolescente. Por isso, é necessário que os conselheiros tutelares tenham domínio preciso do sistema de atendimento, conhecendo detalhadamente o processo, para assim, coibir atitudes ou ações que



violen os direitos das crianças e dos adolescentes. O conselheiro tutelar é um agente público investido de um mandato concedido pela comunidade, com autonomia para o exercício das atribuições, definidas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

### 3.2 A IMPORTÂNCIA DO TRABALHO EM REDE PARA O ATENDIMENTO INTEGRADO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Uma das importantes funções dos conselhos dos direitos e tutelares é a de acompanhar as ações governamentais e não governamentais dirigidas ao atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, vez que o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, constitui uma comissão paritária (Governo e sociedade civil) onde será responsável por iniciar o processo de implementação do órgão e garantir um bom nível de participação dos cidadãos. Outra incumbência é a de elaborar o diagnóstico da realidade local, que constitui parte integrante da construção do seu plano de ação, para que os serviços realizados possam ser articulados em rede junto com os representantes como instituições parceiras, redes de serviços e sociedade civil e estabeleçam entre si uma comunicação efetiva, que possa repercutir em uma atenção conjunta e resultados mais favoráveis.

A proximidade entre os diferentes atores ou representantes (governamental e não governamental) facilita a tarefa de mapear os principais problemas apresentados pelas crianças, pelos adolescentes, bem como os recursos existentes para a atenção a essa demanda. O trabalho em conjunto possibilita a construção de um processo unificado de informação (notificação, banco de dados, fluxos etc.) sobre os direitos ameaçados ou violados.

Construir conjuntamente a missão e os objetivos da rede, lembrando que esses objetivos devem ser comuns a todos os integrantes, favorece, assim, o sentimento de pertencimento e a co-responsabilização pelos resultados. Nesse momento, é fundamental a participação dos conselheiros dos direitos e tutelares, pelo fato de serem os atores que possuem a clara incumbência de zelar pelos

direitos da criança e do adolescente, além de terem uma visão privilegiada dos serviços disponíveis e das necessidades da localidade.

Verifica-se nos conselhos tutelares, a maior carência de atendimento no país refere-se à oferta de programas de apoio aos dependentes de drogas e álcool, não é satisfatória ao atendimento no território de atuação, porém a oferta desse tipo de atendimento existe, de forma adequada, em apenas 5% dos municípios do país. De forma similar aos conselheiros dos direitos, destacam, ainda: escassez de programas profissionalizantes de preparação de adolescentes para o mercado de trabalho; oferta de abrigos; programas de semiliberdade e internação; programas de combate ao abuso e à exploração sexual.

Criar os programas necessários e integrá-los aos já existentes de forma eficiente, em rede, é um desafio para que o país ofereça condições melhores para as crianças, os adolescentes e suas famílias. Apesar de todos os obstáculos a serem ainda enfrentados para que alcance um atendimento em rede eficaz e que proteja os direitos da criança e do adolescente, reiterando a relevância do papel dos conselhos de direitos e tutelares, na rede de atendimento.

Ressaltando que uma ação em rede é muito mais do que estabelecer uma relação de encaminhamentos ou de saber para onde e como encaminhar os casos dos direitos ameaçados ou violados. Implica estabelecer uma dinâmica de relacionamento horizontal, pautada no respeito e na cooperação entre os diversos membros da rede. Implica, ainda, comprometer-se, juntamente com os demais setores envolvidos, com a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes e com a garantia da qualidade de vida dessa população.

Os parceiros que devem trabalhar direta ou indiretamente com crianças e adolescentes, principalmente os operadores do Sistema de Garantia de Direitos são: Defensoria Pública, Delegacia Especial da Criança e do Adolescente, Juízes e Promotores da área da Infância e da Juventude, Conselheiros Tutelares e dos direitos da criança e do adolescente, Polícia Civil, Militar e Comunitária, parlamentares, programas protetivos e socioeducativos, lideranças comunitárias, gestores das áreas da assistência social, educação, cultura, comunicação, saúde e segurança e organizações não governamentais.

Especialmente durante o acompanhamento do fato, é vital que o conselho atue de maneira articulada e integrada como os demais agentes que compõem a rede proteção a crianças e adolescentes em sua localidade. O ECA, ao tratar das

atribuições exclusivas dos conselhos, enfatiza o seu papel como membro de um sistema de proteção dos direitos da criança e do adolescente. Como tal, o conselho deve agir sempre de maneira articulada com instâncias do Poder Público e da sociedade civil.

O atendimento prestado a um conselho deve atentar sempre para a especificidade e a diversidade das crianças e dos adolescentes atendidos, considerando e respeitando os cenários comunitários e familiares diversos que vivem.

O trabalho em rede não é alheio a conflitos. Muitas vezes, é difícil conciliar as várias opiniões e interesses particulares e obter consenso geral. O fato de todos os integrantes da rede ter objetivos ou interesses comuns não significa que, ao integrar a rede, passarão a pensar e atuar da mesma forma. O conflito é uma consequência inevitável da relação de interdependência; ele deve ser aproveitado em seus aspectos construtivos por meio de constantes negociações (MANDELL, 1990 *apud* FLEURY, 2002). É fundamental que todos os integrantes da rede estejam cientes de que conflitos são constitutivos – e não desvinculadores – de um trabalho em rede.

A permanência dos atores na rede é fundamental, sendo necessária a sua constante motivação e integração. A perda de interesse pode afrouxar os laços e nos distanciar da rede. O engajamento, a consolidação de vínculos, o sentimento de pertencimento e a confiança mútua propiciam o fortalecimento da rede, além do respeito ao outro quanto às suas limitações e diferenças.

Mas, apesar do município dispor de uma significativa quantidade de organizações que trabalham na área da criança e do adolescente, os resultados alcançados não são eficazes devido a alguns fatores predominantes como organizações atuando de forma desarticulada, sem estrutura e capacitação dos agentes, além da falta de uma troca de informações mesmo entre entidades governamentais.

Falta de capacitação para atender e proteger as crianças tem sido um dos desafios para a existência da Rede de Proteção. Observa-se que os serviços existem, em parte, e a qualidade de tal prestação ainda deixa a desejar. Existe a falta de planejamento de políticas públicas baseadas em diagnóstico e a falta de conhecimento da realidade sobre a situação da criança e do adolescente principalmente entre a comunidade. Verifica-se a ausência de um planejamento

conjunto e participativo entre as organizações estabelecendo regras comuns e consensuais o que fortaleceria o trabalho em rede e a implantação efetiva do sistema eletrônico da rede.

Defendemos a capacitação de alguns conselheiros e de outros agentes dessa rede para que os direitos previstos sejam estendidos a toda a juventude. Problemas ainda precisam ser solucionados e a não qualificação dos agentes traz muitas falhas ao funcionamento da Rede.

### 3.3 CONSELHOS TUTELARES NOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS

O conselho Nacional dos Direitos da criança e do Adolescente (CONANDA), em sua resolução nº. 75, recomenda a criação de um conselho tutelar para cada 200 mil habitantes ou em densidade populacional menor quando o município for organizado por Regiões Administrativas, ou tenha extensão territorial que justifique a criação de mais de um conselho tutelar por região.

Uma nova resolução foi criada pelo Conanda, resolução 139, deve contribuir para efetivar o que já está previsto no ECA, ou seja, o fortalecimento do Conselho Tutelar para desjudicializar e agilizar o atendimento a crianças e adolescentes, de forma que os Conselhos tutelares tem a obrigação de solicitar o que é necessário, como alocação de recursos, que tipo de formação precisam, etc. E os conselhos de direitos têm a obrigação de deliberar. Precisamos assim divulgar essa resolução pra que não se criem conselhos tutelares ao acaso. Os conselhos de direitos municipais precisam dispor de resoluções adjuntas, baseadas em estudos de casos, para ordenar o funcionamento dos órgãos na realidade local.

De acordo com o Conanda, é preciso estar atento aos Bairros de maior vulnerabilidade e de maior população infanto-juvenil para a instalação dos equipamentos. O ECA chama tudo isso de promover o direito. Os conselhos tutelares precisam entender que são a grande fortaleza do Sistema de Garantia. Por isso, precisam de eficiência, clareza, responsabilidade e segurança. E os conselheiros, de capacitação e formação.

No ano de 2005 existiam 4.880 conselhos tutelares no Brasil, como podemos ver no quadro 1 descrito abaixo. Apesar do fato de a grande maioria dos

municípios brasileiros já possuir conselho tutelar ser motivo para comemoração, naquele mesmo ano, cerca de 680 municípios ainda não haviam implantado seus conselhos. Nos municípios onde eram considerados existentes naquele ano, pelo menos 4% dos conselhos estavam inativos. Além disso, a diminuição do ritmo de criação de novos conselhos tutelares indicava que essa carência não seria suprida em curto prazo. Considerando a necessidade da existência de pelo menos um conselho tutelar por município, conforme determina o ECA, a sua falta significa um impedimento para que o sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente abranja todas as localidades do país (CEATS; FIA, 2007).

**TABELA 1- CONSELHOS TUTELARES NAS REGIÕES DO BRASIL**

<b>Regiões</b>	<b>Total de Municípios (1)</b>	<b>Total de conselhos tutelares (2)</b>	<b>Número de conselhos tutelares existentes sobre o número de municípios (3)</b>
Norte	449	395	88%
Nordeste	1793	1258	70%
Sudeste	1668	1676	100%
Sul	1188	1121	94%
Centro-Oeste	466	430	92%
Brasil	5564	4880	88%

1. Fonte IBGE (2005)
2. Fonte IBGE (2002) ; Ceats |FIA (2007). Não inclui 103 conselhos tutelares existentes, porém inativos.
3. Os percentuais descritos na terceira coluna da tabela não se referem à abrangência de conselhos nos municípios brasileiros, uma vez que há municípios com mais de um conselho tutelar e municípios sem nenhum. Exemplo para a região Sudeste, o valor 100% não significa que todos os municípios tenham conselhos tutelares, mas que o número deles excede o número de municípios da região.

Para que o conselho tutelar possa realizar de forma eficiente todas as atribuições que são propostas, ele precisa contar não apenas com uma adequada

estrutura física, equipe técnica e organização interna, mas também ter um plano de ação que defina sua forma de agir.

É comum que o conselho tutelar esgote todo o tempo atendendo aos casos que chegam, deixando de atuar em todas as suas atribuições. Diante deste fato, um plano de ação para o triênio ajuda os conselheiros a se reposicionarem, dividirem o tempo e as forças para alcançarem as metas inicialmente previstas.

Para a elaboração de um plano de ação (também chamado “plano de gestão”), os conselhos tutelares devem considerar, pelo menos, três aspectos fundamentais: a qualidade do atendimento, a mobilização social e as políticas públicas. Um plano que contemple esses três focos de ação contribui para que os conselhos tutelares assumam, paulatinamente, papel estratégico de indicador de políticas públicas voltadas à infância e à adolescência, agindo na prevenção da violação dos direitos, e não exclusivamente nas ações emergenciais, após o direito ter sido violado.

Tendo em vista a importância do plano de ação dos conselhos tutelares, o Juizado da Infância e Juventude de Sousa-PB que tem sido um dos atores essenciais na rede de atendimento, voltado para a proteção integral das crianças e dos adolescentes através de parcerias com o poder executivo das regiões promoveu a realização de um curso de capacitação para conselheiros tutelares e de direitos dos municípios com e no final do curso todos os conselheiros das regiões elaboraram um plano de ação assessorado pelas técnicas que estavam ministrando o curso.

Igualmente, o conselho tutelar de Sousa-PB com a participação dos cinco membros e a suplente, no momento deste triênio somos integrantes do conselho tutelar da nossa cidade, e o nosso plano de ação que foi elaborado nesta capacitação, estamos almejando alcançar as metas previstas, mas como foi dito anteriormente, não é fácil atingir todas as metas planejadas, devido aos casos que esgotam e ultrapassam o nosso tempo, mesmo assim já foram realizados muitas ações através dos nossos parceiros.

Repassaremos alguns anexos, que são fichas que usamos para facilitar o nosso trabalho e o plano de ação acima citado no intuito de desenvolver um trabalho preventivo, contribuindo assim para uma efetiva cidadania das crianças e adolescentes da nossa cidade através da garantia de seus direitos

## 4 CONCLUSÃO

Tendo em vista que a política do Conselho Tutelar, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, considera-se um órgão fundamental nesse propósito.

É nessa perspectiva que tentamos na nossa prática no conselho Tutelar da cidade de Sousa-PB, onde procuramos atuar para efetiva garantia desses direitos, embora não exista na totalidade um trabalho em rede de atendimento integrado, para uma atuação de prevenção, de modo que no momento o funcionamento da nossa prática ainda não está a contento, porém atendemos as crianças de forma ativa e responsável na certeza de zelar e cumprir com os seus direitos ameaçados ou violados, para assim formarmos verdadeiros cidadãos.

Os Conselhos Tutelares representam possibilidades reais de intercâmbio democrático entre a sociedade civil e o Poder Executivo local, na medida em que são órgãos legitimados pública e juridicamente como representantes da sociedade civil, indicados com um dos principais atores para garantir os direitos da criança e de adolescentes por meio de políticas sociais.

A constituição Cidadã (1988) e o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA são dispositivos garantidores de direitos político-sociais legalmente instituídos. Entretanto, não podemos atribuir às políticas sociais nem a legislação a garantia de um novo projeto ético- político para a nossa sociedade. São as lutas sociais, o fortalecimento da participação política da sociedade civil, que podem se constituir em instrumentos de democratização, dependendo do modo pelo qual são implantadas, da força social que as legitima e da direção ético- política adotada.

É válido ressaltar que, embora com todos os percalços, contradições e ambigüidades presentes no ECA, sem ele provavelmente o atendimento às crianças e adolescentes estivesse pior do que já é hoje. Nesse sentido, finalizamos este trabalho, citando Bobbio (1993), que diz que " o problema fundamental em relação aos direitos humanos, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los. Trata-se de um problema não filosófico, mas político" .

Portanto, nosso objetivo se estende no decorrer da nossa prática em fortalecer e conhecer cada vez mais os órgãos e entidades que se integram, no sentido de trabalhar a proteção da criança e do adolescente, divulgando as

informações, ações e projetos existentes nos municípios que integram a comarca, fortalecendo a rede local de atendimento.

Diante o exposto a hipótese que norteou nosso trabalho que foi: a importância da existência de conselho tutelar nas cidades, como também a prática dos conselheiros tutelares nas atuações foi confirmada, uma vez que sabemos e acreditamos da importância onde todas as cidades devem existir um Conselho tutelar ou mais de um, dependendo da densidade populacional menor quando o município for organizado por Regiões Administrativas, ou tenha extensão territorial que justifique a criação de mais de um conselho tutelar por região, tendo em vista a prevenção com ações voltadas na garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Na cidade de Sousa, existe um Conselho Tutelar desde o ano 1997, existindo uma possibilidade e uma expectativa de ser instalado outro Conselho na cidade.

Vislumbramos assim a todas as crianças e adolescentes proteção integral e efetivação de todos os seus direitos que são inerentes a qualquer pessoa humana, garantidos na Constituição e nas leis.



## REFERÊNCIAS

ASSIS, Simone Gonçalves de ET AL (Orgs). **Teoria e prática dos conselhos tutelares e conselhos dos direitos da criança e do adolescente**. Rio de Janeiro: EAD-ENSP-FIO CRUZ, 1990.

BARROS, N.V. Violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes: Trajetória histórica, políticas sociais, praticas e proteção social. Tese (**Doutorado em Psicologia**) – Pontificia Universidade Católica, Rio de Janeiro, 2005.

BETIATE, Luciano. **Conselho Tutelar não é órgão de repressão!** Disponível em: <[www.portaldoconselhotutelar.com.br](http://www.portaldoconselhotutelar.com.br)>. Acesso em: 11 de abr. 2011.

BOBBIO, Norberto et al. **Dicionário de política**. Trad. João Ferreira e Outros, 5 ed. Brasília, UnB, 1993.

BRASIL. Lei Federal n. 8.069 de 13 de julho de 1990: dispõe sobre o **Estatuto da Criança e do Adolescente** e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm)>. Acesso em :03 de mar. 2011.

COMISSÃO TEMPORÁRIA CÓDIGO DE MENORES. Senado Federal, Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1990.

COSTA, Antônio Carlos Gomes. De Menor a Cidadão, Belo Horizonte: Ministério da Ação Social, Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência (CBIA), 1990.

ESTATUTO da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Rio de Janeiro, Gráfica Auriverde, 1990.

ESTATUTO da Criança e do Adolescente comentado – Comentários Jurídicos e Sociais- Coordenador Munir Cury.11 edição atualizada de acordo com a Lei 12.010, de 3.8.2009.

FREIRE, Lúcia M. B. **O serviço social na reestruturação produtiva: espaços, programas e trabalho profissional**. São Paulo: Cortez, 2003.

GARRIDO DE PAULA, Paulo Afonso. **Conselho Tutelar** – atribuições e subsídios para o seu funcionamento. São Paulo: Centro Brasileiro para infância e Adolescência, 1993.

INFÂNCIA, Agência de Notícias dos Direitos da & SENNA, Instituto Ayrton. **Infância na Mídia : Uma pesquisa, Série mobilização Social**, Brasília: ANDI e IAS, 2000.

KAMINSKI, André karst. **O Conselho Tutelar, a Criança e o Ato Infracional: Proteção ou Punição**. Canoas : ULBRA, 2002.

MENDEZ, Emílio Garcia. **Infância e juventude na América Latina**. São Paulo: Hucitec, 1988.

RIBEIRO, Ivete & BARBOSA, Maria de Lourdes V. A. (orgs.). **Menor e Sociedade Brasileira**, São Paulo: Loyola, 1987.

SERVIÇO SOCIAL E SOCIEDADE n.83, ano XXVI , especial 2005 – Criança e adolescente. São Paulo: Cortez, 2001.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**. 23 ed. Revista e atualizada. São Paulo: Cortez, 2007.



## ANEXO B – NOTIFICAÇÃO

**NOTIFICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2011**  
**(Lei Federal 8.069/90, Art. 136, VII)**

**O CONSELHO TUTELAR DE SOUSA/PB**, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos da criança e do adolescente, definidos pela Lei Federal 8.069/90 – Art. 131 ECA, pelo presente instrumento, **NOTIFICA:**

\_\_\_\_\_

**Acompanhado (a):**

Endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Na forma prevista pelo **Art. 136, VII do Estatuto da Criança e Adolescente**, a comparecer à sede do Conselho Tutelar, localizado na Rua: Coronel João Alvino Gomes de Sá, 45, Centro – Sousa/PB (CCEPP – Centro de Controle das Políticas Públicas, próximo a receita Federal) no **dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011, às \_\_\_\_\_ horas**, para prestar esclarecimento sobre:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Lei Federal 8.069/90**

O não comparecimento na data e horário indicado poderá implicar medidas judiciais – encaminhamento ao Ministério Público.

**Art. 236** - Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista na Lei.

**Pena** - detenção de seis meses a dois anos.

Assinatura:

\_\_\_\_\_

Sousa/PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

## ANEXO C – TERMO DE ENTREGA E RESPONSABILIDADE

### TERMO DE ENTREGA E RESPONSABILIDADE

(Lei Federal 8.069, Art. 136, I e Art. 101)

Na data de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas, a Criança/Adolescente

filho de: Pai \_\_\_\_\_

Mãe \_\_\_\_\_

nascido em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ foi entregue à \_\_\_\_\_

na qualidade de \_\_\_\_\_, residente a \_\_\_\_\_

por intermédio do Conselho Tutelar de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de  
Sousa/PB, nesse ato representado pelo(a)(s) Conselheiro(a)(s)

\_\_\_\_\_, e se  
compromete o(a) responsável pela referida criança/adolescente, a zelar pelos direitos referente  
à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à  
dignidade, o respeito, à liberdade, e a convivência familiar e comunitária.

#### **Lei Federal 8.069/90**

**Art. 136** - São atribuições do Conselho Tutelar: I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos Arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII.

**Art. 101** - Verificada qualquer das hipóteses previstas no Art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas: I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de Responsabilidade.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## ANEXO D – TERMO DE ADVERTÊNCIA

### TERMO DE ADVERTÊNCIA

O CONSELHO TUTELAR DE SOUSA órgão permanente, autônomo, não  
jurisdicional, definidos na Lei Federal nº 8.069/90, art. 131/ECA, aos \_\_\_\_\_ dias do mês  
de \_\_\_\_\_ em sua residência à rua \_\_\_\_\_ na  
presença \_\_\_\_\_

Conselheiros Tutelares,

considerando o art. 129, inciso VII.

### ADVERTE

\_\_\_\_\_ qualidade de  
\_\_\_\_\_ nacionalidade \_\_\_\_\_ naturalidade  
\_\_\_\_\_ data de nascimento \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ órgão onde trabalha  
\_\_\_\_\_ endereço comercial \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ endereço residencial  
\_\_\_\_\_ zelar pelo à vida, à saúde, à  
alimentação, à dignidade, o respeito, à educação, à convivência familiar e comunitária de  
seu(s) filho(s) \_\_\_\_\_

assinatura: \_\_\_\_\_

### Lei Federal 8.069/90

capítulo II – “Das infrações Administrativas”

artigo 249 – “Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar: Pena – multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência”.

artigo 129, X – “Suspensão ou destituição do poder familiar”.

artigo 129, VII – “Advertência”.

## ANEXO E – REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Criança/Adolescente: _____
Data de Nascimento: ____/____/____.
Filiação: _____ e _____
Endereço: _____

**O CONSELHO TUTELAR DE SOUSA**, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal 8.069/90, no uso de suas atribuições fixadas no art. 136, II a:

--

#### REQUISITO SERVIÇO PÚBLICO NA ÁREA DE:

- |                                         |                                      |
|-----------------------------------------|--------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Saúde          | <input type="checkbox"/> Esporte     |
| <input type="checkbox"/> Serviço social | <input type="checkbox"/> Previdência |
| <input type="checkbox"/> Trabalho       | <input type="checkbox"/> Segurança   |
| <input type="checkbox"/> Transporte     |                                      |

Especificações: \_\_\_\_\_

<b>Lei Federal 8.069/90</b>
<b>Artigo 136, II -</b> “Promover execuções de suas decisões podendo para tanto: “a” - requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança”.
<b>Artigo 236 -</b> “Impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do conselho tutelar ou representante do ministério público no exercício de suas funções previsto em Lei”.
<b>Pena:</b> detenção de 06 meses a 02 anos.

- Atendido
  Não Atendido

**RETORNO** ao Conselho Tutelar das providências tomadas.


Sousa/PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

**ANEXO F – FICHA DE ENCAMINHAMENTO****FICHA DE ENCAMINHAMENTO****Do: CONSELHO TUTELAR DE SOUSA/PB**

Para: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_\_

**IDENTIFICAÇÃO:**

Criança: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_\_

Filiação: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Tendo este conselho apurado os fatos relatados e verificados nas declarações:

Decide o Conselho Tutelar:

---

---

---

**Lei Federal 8.069/90**

Art. 227 – é dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, o respeito, à liberdade, e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Sousa/PB, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.



## ANEXO G – FORMULÁRIO DE VISITA DE INSPEÇÃO A ESTABELECIMENTO COMERCIAL

### FORMULÁRIO DE VISITA DE INSPEÇÃO A ESTABELECIMENTO COMERCIAL

(bares, restaurantes, clubes, supermercados e similares)

#### I – CARACTERIZAÇÃO DA VISITA

1 – Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

2 – Horário: Início: \_\_\_\_\_ Término: \_\_\_\_\_

3 – Responsável (eis) pela visita: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

#### II – CARACTERIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL

1 – Nome do estabelecimento: \_\_\_\_\_

2 – Natureza do estabelecimento: \_\_\_\_\_

3 – Nome do Proprietário: \_\_\_\_\_

4 – Endereço

Rua: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

5 – O estabelecimento possui outros pontos de exploração da atividade (filiais)?

sim  não

local: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

6 – Nome do funcionário que realmente acompanhou a visita: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

#### III – DIAGNÓSTICO DO QUADRO DO ESTABELECIMENTO

1 – O estabelecimento é freqüentado por crianças e/ou adolescentes?

sim  não

2 – Nesta ocasião as crianças e/ou adolescentes são acompanhados por seus pais ou responsáveis?

sim  não

3 – As bebidas alcoólicas e/ou produtos que causem dependência física e/ou psíquica estão ao alcance das crianças e adolescentes?

( ) sim ( ) não

descreva o local:

.....

.....

.....

.....

4 – O local possui aviso da proibição legal contida no ECA ou advertência semelhante?

( ) sim ( ) não

5 – O estabelecimento já foi anteriormente advertido ou de qualquer modo responsabilizado por infração às normas da Lei nº 8.069/90?

( ) sim ( ) não

RESUMO DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

....., PB, ..... de ..... de 20.....

.....  
Conselheiro

.....  
Conselheiro

.....  
Proprietário / Dirigente do estabelecimento



**ANEXO I – ACOMPANHAMENTO MENSAL**

Cumprimento de Medida Sócio-educativa de Prestação de Serviços à  
Comunidade/Liberdade Assistida determinada pelo Juízo da Infância e  
Juventude da Comarca de Sousa-PB

**Acompanhamento Mensal**

Referente ao Procedimento nº \_\_\_\_\_  
Adolescente: \_\_\_\_\_  
Entidade Recebedora: \_\_\_\_\_  
Responsável pelo acompanhamento \_\_\_\_\_  
Director da Entidade: \_\_\_\_\_  
Ofício nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Sousa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

À:  
Exma. Sra. Juíza da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Sousa PB

Senhora Juíza,  
Referente ao mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_  
Através do presente ofício envio a V. Exª a folha de frequência do  
adolescente acima identificado e informo que este vem cumprindo regularmente e  
satisfatoriamente as atribuições que lhe foram conferidas.  
Atenciosamente.

Responsável pelo acompanhamento

### Análise do Ator

Ações Realizadas	Pendências	Prioridades	Objetivos
<ul style="list-style-type: none"> <li>Atendimento de Casos.</li> <li>Requisição de Serviços Públicos.</li> <li>Palestras nas escolas para alunos e pais</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Estatística.</li> <li>Fiscalização.</li> <li>Divulgação das ações do CT.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Assessorar o poder público encaminhando propostas a serem incluídas no orçamento.</li> <li>Garantir e assegurar os direitos da criança e do adolescente.</li> <li>Divulgar as ações do Conselho Tutelar.</li> <li>Criar uma casa de apoio toxicômanos, em regime de internação.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Organizar um banco de dados garantindo as informações da porta de entrada do CT.</li> <li>Realização da fiscalização nas unidades de atendimento a criança e adolescente.</li> <li>Realizar uma articulação para melhorar com CMDCA a política de atendimento.</li> </ul>

**CONSELHO TUTELAR DE DEFESA DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
COMARCA DE SOUSA/PB**

Rua: Coronel João Alvinho Gomes de Sá, 45, Centro, CEP: 58800-030.  
Sousa/Paraíba -Tet.: 3522-5000

### Análise da Conjuntura

<ul style="list-style-type: none"> <li>Falta de uma rede articulada para assegurar direitos;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Evasão Escolar;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>O estabelecimento comunicar o fato;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Falta de uma rede articulada para assegurar direitos;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Abuso sexual;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Falta de articulação por parte do CONANDA para encaminhamentos das decisões das conferências.</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Falta comprometimento político;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Violência doméstica;</li> </ul>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>Falta aliados na luta dos Conselhos Tutelares;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Falta de conhecimento das atribuições do</li> </ul>	

	<b>Conselho Tutelar;</b>	
<b>• Não há valorização, nem reconhecimento do conselho tutelar por parte do poder público;</b>	<b>• Ausência de articulação entre C.T e CMDCA;</b>	
	<b>• Negligência dos pais ou responsáveis;</b>	
	<b>• Usar a mídia para divulgar as ações do CT.</b>	
	<b>• Apoio integral do Juizado da Infância e do Adolescente local;</b>	

### **Procedimentos para o Monitoramento**

- Definir processos de acompanhamento das ações, projetos e atividades;
- Estabelecimento de tempo/prazos para o acompanhamento das ações planejadas;
- Identificar as correções necessárias nas ações planejadas.